Controladoria Geral do Estado - CGE

Referência: 202411867001436
Interessado: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental (IDESA), CNPJ nº 04.936.953/0001-17
Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

EXTRATO DA DECISÃO PAR nº 4/2026/CGE/GEREP

O **Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado** - CGE, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I e V, do art. 10, da Lei nº 21.792, de 2023, incisos I e V, do art. 2º e incisos X e XII, do art. 50, do Anexo Único, do Decreto nº 10.391, de 2024, com fundamento no § 3º do art. 14, da Lei Estadual nº 18.672, de 2014, c/c o § 3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº 9.573/2019, e, ainda, o **RECURSO** interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental (IDESA), no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, nos autos do processo SEI nº 20241186700143, profere sua **DECISÃO** final.

1. Em sede recursal:

- conheço do Recurso Administrativo apresentado pelo IDESA, por presentes os pressupostos de admissibilidade;
- afastadas as Preliminares, no Mérito deixo de acolher as razões recursais e nego provimento ao recurso administrativo, mantendo a Decisão nº 2/2026, ratificada por meio da Decisão nº 3/2026, proferidas pelo Subcontrolador do Sistema de Correição e Contas, cujos fundamentos fáticos e jurídicos passam a integrar este *decisum*;
- em decorrência, determino a adoção das providências destacadas no item 20 da Decisão nº 2/2026.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 622855

Secretaria de Estado da Casa Militar